

DECRETO MUNICIPAL Nº: 024/2008.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES, Prefeito do Município de Conceição de Macabu-RJ., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Leis 471/2001 e 563/2002, **DECRETA**

Art. 1º - Fica prorrogado, conforme tabela abaixo, os prazos para pagamento da cota única e demais cotas do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Taxas, cujo fato gerador ocorreu em 1º de janeiro do presente exercício fiscal.

I - IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e Taxas.

Cota única com 20% de desconto.....	15/05/2008;
1ª cota.....	15/05/2008;
2ª cota.....	16/06/2008;
3ª cota.....	15/07/2008;
4ª cota.....	15/08/2008;
5ª cota.....	15/09/2008;
6ª cota.....	15/10/2008.

Art. 2º - Caso o dia do vencimento do tributo fixado no artigo primeiro venha cair em dias de feriados, ponto facultativo, ou em dia que for determinado fechamento dos estabelecimentos bancários responsável pelo recolhimento, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 11 de março de 2008.
CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
PREFEITO-

LEI Nº 867/2008

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde Conceição de Macabu para o Exercício Financeiro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais AUTORIZA e o Chefe do Poder Executivo SANCONA a seguinte:
LEI

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial no Orçamento Programa do exercício de 2008, na importância de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), nas seguintes dotações:

Orgão: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RP	
Funcional: 10.122.0401.2.002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAUDE	
3120 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 10.000,00
3191 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 10.000,00

Orgão: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RP	
Funcional: 10.302.1002.2.004 - MANUT. ATIV. MEDICAS AMBULAT. - RP	
3120 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 5.000,00

Orgão: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RP	
Funcional: 10.301.1010.2.025 - MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAUDE - RP	
3120 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 8.000,00
3191 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 60.000,00

Orgão: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RV	
Funcional: 10.302.1002.2.037 - MANUT. ATIVID. MEDICA AMBUL. - RV	
4490 52 - MATERIAL PERMANENTE	R\$ 8.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação de dotações do Orçamento Programa do exercício de 2008, nos termos do Artº 43, § 1º, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificado:

Orgão: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RP	
Funcional: 10.122.0401.2.002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAUDE	
3190 11 - VENC. VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL	R\$ 20.000,00

Orgão: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RP	
Funcional: 10.302.1002.2.004 - MANUT. ATIV. MEDICAS AMBULAT. - RP	
3190 11 - VENC. VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL	R\$ 5.000,00

Orgão: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RP	
Funcional: 10.301.1010.2.025 - MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAUDE - RP	
3190 11 - VENC. VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL	R\$ 68.000,00

Orgão: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RV	
Funcional: 10.302.1002.2.037 - MANUT. ATIVID. MEDICA AMBUL. - RV	
3390 36 - OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA	R\$ 8.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2008.
CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito -

LEI 860/2008

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Escola Municipal Macabuense de Música e Artes e dá outras providências.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal Macabuense de Música e Artes.

Art. 2º - A Escola Municipal Macabuense de Música e Artes terá por objetivo promover, implantar e desenvolver no Município, a iniciação musical, despertando e desenvolvendo no aluno sua sensibilidade, criatividade, capacidade de síntese, de abstração, de pesquisa, e, principalmente, sua vocação ou aptidão musical, com visão profissionalizante.

Parágrafo único - O ensino da música voltada para a formação técnico-musical, destinar-se-á aos alunos da rede municipal de ensino e à população interessada.

Art. 3º - A Escola Municipal Macabuense de Música e Artes poderá firmar convênios com a Escola de Música Villa Lobos e com outras entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo fomentar a música, a cultura e a arte.

Art. 4º - Fica criada A Banda de Música Municipal "Sete de Setembro" e o Coral Municipal, anexados a ESCOLA MUNICIPAL MACABUENSE DE MÚSICA E ARTES.

Art. 5º - A Escola Municipal Macabuense de Música e Artes será vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e reger-se-á segundo a legislação em vigor aplicável, pelas disposições do Decreto Regulamentar desta Lei e pelo Regimento Interno.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de março de 2008.
CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito

LEI Nº 859/2008

EMENTA: Autoriza a concessão de uso de um imóvel à Associação dos Seresteiros de Conceição de Macabu - Lua Cheia.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder, para fins de uso, mediante contrato administrativo, à Associação dos Seresteiros de Conceição de Macabu - Lua Cheia, inscrita no CNPJ nº 08823819/0001-60, considerada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 441/2001, um imóvel de propriedade do Município de Conceição de Macabu, que conta com construção nova de um salão, uma cozinha, um escritório e dois banheiros, em terreno do Município, anexo à Casa de Cultura, situado à rua Antônio Lopes de Oliveira s/nº, Centro, nesta cidade, com entrada frontal para a rua Maria da Penha Amaral Belmont.

Parágrafo único - A concessão de uso de que trata este artigo será a título gratuito, ficando dispensada a concorrência, nos termos do artigo 18, inciso V e artigo 127, caput e parágrafo 1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se à instalação da sede da Associação e de um Museu da Seresta, com objetivo de implantar atividades culturais correlatas à música.

Parágrafo Primeiro - Para fins estabelecidos nesta lei e no contrato, a concessionária responderá por todos os encargos que venham a incidir sobre o imóvel e despesas para manutenção e conservação, comprometendo-se a devolver o imóvel nas mesmas condições de conservação e uso em que se encontra.

Parágrafo Segundo - Salvo as benfeitorias necessárias à conservação, fica vedada a realização de qualquer obra, edificação ou benfeitorias no imóvel concedido, sem prévia autorização e licença do Município, sujeitando-se a concessionária ao controle administrativo.

Parágrafo Terceiro - Executadas obras, edificações, benfeitorias ou investimentos, elas passarão a fazer parte integrante do imóvel concedido, não tendo a concessionária o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção, uma vez resolvida a concessão.

Art. 3º - A presente concessão de uso, desde que mantida a finalidade de que trata esta lei, vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo Primeiro - O prazo da concessão de uso poderá ser prorrogado, desde que cumpridas todas as condições legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Resolve-se à concessão, em qualquer tempo, desde que a concessionária paralise suas atividades ou dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta lei, no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo definido nesta Lei, inclusive o de prorrogação, ou rescindido o contrato, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se quaisquer benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 4º - Ficam desafetados e doados os seguintes bens móveis à Associação dos Seresteiros de Conceição de Macabu - Lua Cheia: um computador, uma impressora, uma escrivaninha, uma cadeira, dois ventiladores de parede, um fogão, uma geladeira, um bebedouro elétrico, um armário de parede; 24 (vinte e quatro) cadeiras plásticas sem braço; um aparador e 3 (três) bancos em estilo rústico, que deverão ser discriminados com todas as suas características, modelo e marca em cada caso, no contrato administrativo de concessão de uso do bem imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, 11 de março de 2008.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito Municipal